

**PROJETO DE LEI Nº008/2013.
DE 18 de JANEIRO DE 2013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES EM FERNÃO PARA O MUNICÍPIO DE BAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Fernão autorizado a promover diretamente, através de veículo próprio do Governo Municipal, o transporte coletivo rodoviário de trabalhadores às empresas/indústrias, no trajeto de ida e volta, de segunda a sexta-feira, para a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - A quantidade de trabalhadores transportados deverá ser condizente com a capacidade do veículo, ficando desde já impedido o transporte de pessoas em pé, ou que supere a referida capacidade.

Art. 3º - Para viabilizar o transporte dos trabalhadores, a Prefeitura Municipal disponibilizará motorista regularmente habilitado, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Fernão, ficando terminantemente proibido a concessão de “caronas”, seja a qualquer título, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Fernão deverá manter um cadastro atualizado de cada trabalhador e também da empresa empregadora, com a qualificação completa do usuário, arquivado em pasta individualizada, contendo os documentos pessoais, como RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Trabalho.

Art. 5º - Cada Trabalhador deverá recolher mensalmente uma Taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em guia própria fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O atraso no pagamento de 02 (dois) meses consecutivos, autoriza o Poder Executivo a suspender imediatamente o serviço prestado, podendo, ainda, substituir o trabalhador inadimplente, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Municipalidade.

Art. 6º - A rescisão de contrato de trabalho obriga o trabalhador a comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, que por sua vez deverá suspender a prestação dos serviços até futura recontração.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 18 de Janeiro de 2013.

Sebastião Vitório Cestari
PREFEITO MUNICIPAL